



# DOM DIÁRIO OFICIAL

## da Cidade de São João de Meriti

Ano XII Nº 3862

QUINTA-FEIRA, 02 DE JANEIRO DE 2014

### Poder Executivo

**SANDRO MATOS**  
**PREFEITO**

**JOÃO DIAS FERREIRA**  
**VICE-PREFEITO**

#### **SECRETARIAS**

SECRETÁRIO DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL  
Antonio Carlos Tittinho

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA  
Jorge da Conceição Manhães

SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO  
Luciano Lopes Rolim

SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL  
Paulo Sérgio Henriques de Aguiar

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
Nicola Fabiano Palmieri

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO  
Eneila Feitosa Lucas

SECRETÁRIO DE SAÚDE  
Oscar Jorge Berro

SECRETÁRIO DE OBRAS  
Samuel Chuster

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
Nelson de Oliveira Rodrigues

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ORDEM URBANA  
Sergio Neto Claro

SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
Fernando Rodrigues

SECRETÁRIO DE TRABALHO E RENDA  
Anderson Peçanha Costa

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E TRANSPORTE  
Romão Roberto de Mello Vilaça

SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER  
Oto Janes Leite de Oliveira

SECRETÁRIO DE AMBIENTE E DEFESA CIVIL  
Zilto Bernardi Freitas

SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL  
Geraldo Luiz Brinate

GABINETE DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE  
Santino França Duarte

SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO  
Samuel Aranda Neto

SECRETÁRIO DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL  
Roberto Matos de Souza

PROCURADOR GERAL  
Berilo Martins da Silva Netto

GABINETE DE APOIO AO PREFEITO  
Sergio Jund

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO  
José Ailton Ribeiro

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA  
Fernanda Braga Ferreira

SECRETÁRIO DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS  
Eliete Pinheiros dos Santos

### Poder Legislativo

#### **CÂMARA DE VEREADORES**

**JOEL RODRIGUES**  
**Sobrinho**

**PRESIDENTE**  
**Marcos Mueller**

**1º VICE PRESIDENTE**

**Angela Theodoro da Costa**

**2º VICE PRESIDENTE**

**Carlos Roberto Rodrigues**

**1º SECRETÁRIO**

**Valdecir Dias da Silva**

**2ª SECRETÁRIO**



### Sumário

Atos do Prefeito.....2 a 3

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6087/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

**R E S O L V E:**  
E X O N E R A R, a partir de 30 de novembro de 2013, **ADRIANA DE MELO DIAS** – Matrícula nº 75124, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-III, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 29 de novembro de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6089/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

**R E S O L V E:**  
E X O N E R A R, a partir de 30 de novembro de 2013, **ELISANE DA SILVA GOMES** – Matrícula nº 73730, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 29 de novembro de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6091/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

**R E S O L V E:**  
E X O N E R A R, a partir de 30 de novembro de 2013, **MARIA LUCIENE BEZERRA DA SILVA** – Matrícula nº 91444, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAGS, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 29 de novembro de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6094/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

**R E S O L V E:**  
N O M E A R, a partir de 01 de dezembro de 2013, **ANA PAULA ALVES BELARMINO LINHARES** – Matrícula nº 76895, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-II, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 29 de novembro de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6096/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

**R E S O L V E:**  
N O M E A R, a partir de 01 de dezembro de 2013, **ANDREA CRISTINA SANTANA** – Matrícula nº 76896, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-II, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 29 de novembro de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6097/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

**R E S O L V E:**  
N O M E A R, a partir de 01 de dezembro de 2013, **MONICA DA SILVA MOREIRA** – Matrícula nº 76897, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 29 de novembro de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6098/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

**R E S O L V E:**  
N O M E A R, a partir de 01 de dezembro de 2013, **BRUNO PEDROSA DA CRUZ** – Matrícula nº 95875, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 29 de novembro de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6099/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

**R E S O L V E:**  
N O M E A R, a partir de 01 de dezembro de 2013, **FRANCISCO CARLOS LIMA DE PINHO** – Matrícula nº 95876, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 29 de novembro de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6105/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

**R E S O L V E:**  
C O N C E D E R, a funcionária **ANA MARIA XAVIER DOS SANTOS**, Agente Executivo - Matrícula nº 24778, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Obras, Adicional de 20% (vinte por cento) de Final de Carreira, com base no artigo 172 de Lei nº 258/82, com a nova redação dada pela Lei 416/87, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 10177/2013.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 03 de dezembro de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6106/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

**R E S O L V E:**  
C O N C E D E R ao funcionário **CARLOS ARTHUR LEITE PEIXOTO** – Guarda Municipal - Matrícula nº 8248, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral, Licença Prêmio, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao 1º (primeiro) decênio, com base nos artigos 123 e 124 da Lei nº 258/82, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 14810/2011.

Esta Portaria entrará em vigor a contar de 02 de janeiro de 2014.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 03 de dezembro de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

DECRETO Nº.5604/2013 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Fixa o piso salarial municipal e dá outras providências”

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições,  
DECRETA:

**Art. 1º** Fica estabelecido o valor de R\$ 724,00 (Setecentos e vinte e quatro reais) como piso salarial municipal.

**Art. 2º** Nenhum servidor ativo ou inativo e pensionista perceberá vencimento inferior ao piso municipal.

§ 1º Excetuam-se do presente os servidores que integram categoria com piso salarial previsto em lei específica.

§ 2º O recebimento de valor inferior ao piso salarial municipal em razão do rateio de pensão, por multiplicidade de beneficiários, não constitui violação ao previsto no *caput*.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta as dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº.159, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Altera e inclui o parágrafo único ao Art. 143 da Lei Complementar nº 121, de 23 de dezembro de 2009; regulamenta o disposto no art. 164, §1º da Lei nº 1722, de 06 de abril de 2010, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI**, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte

**L E I C O M P L E M E N T A R:**

Art. 1º - Inclui o parágrafo único ao art. 143 da Lei Complementar nº121, de 23 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 143. ....

Parágrafo único. A pena de multa prevista no art. 164, §1º da lei nº 1722, de 06 de abril de 2010, corresponderá ao valor fixado conforme a seguir:

Incisos	Tipo de infração	Incidência da multa UFIR
I	Executar obra sem licença	Única 150
II	Não obediência a cota e soleira	Única 80
III	Não obediência ao auto de embargo	Única 250
IV	Não obediência ao auto de infração	Diária 300
V	Não obediência ao projeto aprovado	Única 250
VI	Não obediência ao alinhamento projetado da rua	Única por metro linear 180
VII	Não obediência ao regulamento e portaria	Única 160
VIII	Escavação de talude sem licença	Única por m³ 220
IX	Construir em área de domínio e faixa <i>non aedificand</i>	Única 600
X	Construir sobre curso d'água	Única 300
XI	Construir base de estação de rádio base sem licença	Única 2.000
XII	Interdição de rua com licença	Única 250
XIII	Falta de projeto aprovado e da licença no local da obra	Única 220
XIV	Inobservância das prescrições sobre andaimes e tapumes	Única 220
XV	Demolições não concluídas dentro do prazo	Única 80
XVI	Na reincidência da infração de que trata o parágrafo único	

deste artigo, comprovada por meio de auto de infração lavrado anteriormente, acarretará ao infrator a cobrança em dobro do valor das multas já aplicadas

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 18 de dezembro de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

DECISÃO PROCESSO – 7807/2013.

1 – À luz do parecer da Secretaria Municipal de Controle Interno HOMOLOGO o certame licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 044/2013, e ADJUDICO a despesa à empresa MODERNIZAÇÃO PÚBLICA E INFORMÁTICA LTDA EPP, no valor de R\$ 2.734.846,80 (dois milhões, setecentos e trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos);  
2 – À SEMFA para emissão da nota de empenho;  
3 – À PGM para lavratura do termo de contrato;  
4 – Publique-se.

São João de Meriti, 25 de outubro de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO



**PREFEITURA**

**MERITI**

**SÃO JOÃO DE MERITI**

*Todos por uma nova cidade!*

# PREFEITURA



# MERITI

## SÃO JOÃO DE MERITI

*Todos por uma nova cidade!*